



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI Nº
LEI Nº

014/2009

“Dá nova redação a artigos de leis municipais que menciona e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 3.939 de 04 de dezembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 1º - Fica criado no quadro de provimento em comissão deste Município, 02 (dois) cargos de Pregoeiros, de simbologia CC-1, a serem ocupados por servidores efetivos deste município e com a fixação de vencimentos correspondentes à mencionada simbologia.

.....

Art. 4º - O Anexo I, Relação dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e respectivos valores, da Lei Municipal nº 2.274, de 30 de maio de 1990, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a inclusão de 02 (dois) cargos de provimento em Comissão de Pregoeiro, simbologia CC-1.

.....”

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos atualizará em seus registros o vencimento do cargo de pregoeiro, a saber:

Carlos Alberto Pinheiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA:

SIMBOLOGIA	QTD	CARGO	VENCIMENTO
...
CC-1	02	Pregoeiro	R\$4.183,76
...

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal Santos Dumont, de de 2018

Carlos Alberto de Azevedo

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

José Geraldo de Almeida

Diretor da Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 014/2019
LEI Nº

“Dá nova redação a artigos de leis municipais que menciona e dá outras providências”.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores;

Apraz-nos cumprimentá-los, momento este em que estamos enviando o Projeto de Lei que “DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DE LEIS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo a adequação do vencimento do cargo de pregoeiro pelos motivos a seguir expostos:

A escolha e a designação do pregoeiro não podem e não deve ser feita de forma aleatória, indicando-se qualquer servidor que esteja disponível ou que se ofereça para a função, como normalmente ocorre em relação às comissões de licitação e de processo disciplinar. Orienta a norma que rege essa modalidade que somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para desempenhar essa atribuição.

A capacitação específica a que se refere a norma é referente à preparação específica do servidor para o desempenho dessa função, a ser ofertada previamente pela administração, evitando desacertos na condução do procedimento. Não deve, todavia, limitar-se ao conhecimento da legislação própria, mas também deve compreender o domínio específico de técnicas de condução do certame e de negociação. A orientação é extremamente salutar e merece ser estendida e praticada de


Carlos Alberto de Farias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

forma efetiva no âmbito das licitações públicas em geral. O pregoeiro deve reunir, pois, não só conhecimentos da legislação específica e geral, como também ser detentor de habilidades que lhe permitam instaurar o certame e conduzir de forma efetiva e real as negociações, estimulando a competição que se pretende seja normalmente instalada nessa modalidade de licitação através dos lances verbais. Momentos decerto surgirão em que somente a capacidade conciliadora solucionará impasses e permitirá o prosseguimento do certame de forma satisfatória e positiva para a administração. Não se trata, assim, apenas de investir nessa função um servidor com conhecimentos da legislação ou qualquer um que esteja disponível e se proponha a exercitar tais atividades. O pregoeiro deve ser bem treinado e estar orientado e comprometido a bem exercitar os seus encargos.

Com relação à responsabilidade do pregoeiro, importante aqui ressaltar o dever de ser diligente e de bem executar as atribuições de sua competência é inerente à condição de quem quer que preste serviços a outrem. O compromisso de bem atuar e de cumprir o encargo confiado gera responsabilidades que implicam em ter que assumir as consequências de atos que resultem da inobservância de deveres descumpridos ou atendidos de forma insatisfatória.

Na oportunidade, verificamos que, conforme levantamento realizado pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE, a média salarial da função Pregoeiro para empresas consideradas de grande porte, vara de R\$9.231,75 (pregoeiro pleno) a R\$15.601,66 (pregoeiro master).

Diante do exposto e considerando as responsabilidades anteriormente citadas, propomos adequação no vencimento do cargo de pregoeiro, solicitando desta forma a aprovação do referido Projeto de Lei.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT Estado de Minas Gerais	IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO
	Gasto Total do Município com Pessoal

Evolução da Receita Corrente Líquida e Despesas com Pessoal nos últimos anos.

Exercício	RCL	Gasto c/ Pessoal	%	Aumento %
2015	63.199.462,25	35.700.815,12	56,49	3,79
2016	81.358.562,36	37.610.993,51	46,23	(10,26)
2017	74.292.074,08	39.874.699,90	53,67	7,44
2018	78.028.146,26	43.187.250,74	55,35	1,68

Observa-se que em 2016 houve um decréscimo no percentual de gasto com pessoal devido a um aumento da receita corrente líquida do Município. Observa-se também que o gasto com pessoal no demonstrativo acima inclui as despesas do Executivo e do Legislativo, que podem chegar até 60% da receita corrente líquida.

Previsão de Impacto Orçamentário/Financeiro Anual - Exercício 2019

Órgãos	RCL	Despesa c/ Folha de Pagamento	Custo com a Diferença Salarial -Pregoeiros	Total dos Gastos	Previsão de Gasto c/ Pessoal %
Prefeitura	85.025.817,50	42.767.049,69	43.819,19	42.810.868,88	50,35
Total	85.025.817,50	42.767.049,69	43.819,19	42.810.868,88	50,35

Previsão de Impacto Orçamentário/Financeiro para os dois exercícios seguintes:

Exercício	RCL	Gasto c/ Pessoal	%	Projeção Aumento (5%)
2020	88.402.071,22	44.951.412,32	50,85	2.140.543,44
2021	91.902.915,08	47.198.982,94	51,36	2.247.570,62

A Despesa total com pessoal do Município, terá uma previsão de acréscimo no valor de R\$43.819,19 com a diferença Salarial dos Pregoieiros, no exercício de 2019, ficando assim com índice de aplicação de gasto com pessoal de 50,35% com base na receita corrente líquida projetada. Para os exercícios de 2020 e 2021, levou-se em conta o valor previsto para o exercício de 2019 mais uma correção salarial de 5%. Portanto o gasto de pessoal estimado do Executivo com relação a receita corrente líquida teremos, 50,85% em 2020 e 51,36% em 2021.

Diz a Constituição Federal de 1988:

"Art. 169 – A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

Concomitante à Lei Complementar 101/00 em seus artigos:

"Art. 19 – Para os fins dos disposto no caput do artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III – Municípios 60% (sessenta por cento)

Art. 20 – A repartição dos limites do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na esfera municipal: 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo".

Conclusão:

A Constituição Federal determina que os gastos com pessoal sejam apurados pela soma de ativo e inativos, diante exposto com base na Previsão Orçamentária para 2019, o Município de Santos Dumont, até o momento possui condições financeiras e orçamentárias para promover as alterações previstas no referido projeto de Lei, observando sempre os índices de gastos com pessoal e tomando as providências cabíveis quando esse índice mostrar alterado diminuindo assim os gastos com pessoal através de corte de gratificações, horas extras e outros, para que não haja comprometimento futuro.

Declaramos ainda, conforme Art. 16, Inciso II, da lei de responsabilidade fiscal, que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Santos Dumont-MG, 19 de Março de 2019.


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Sebastião Deon dos Santos
Contador CRC/MG 69065/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

LEI Nº 3.939 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.007

“Cria cargo de provimento em comissão de Pregoeiro, altera parcialmente as leis que especifica e contém outras providências”.

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de provimento em comissão deste Município, 02 (dois) cargos de Pregoeiro, de simbologia CC-2, a serem ocupados preferencialmente por servidores efetivos deste Município e com a fixação de vencimentos correspondente à mencionada simbologia.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o Executivo acometer as funções de Pregoeiro por ato administrativo a servidor que possua o curso de formação, hipótese que a atuação se dará para procedimento licitatório específico e determinado, situação em que, diante da precariedade de exercício, neste caso, sem qualquer retribuição pecuniária.

Art. 2º - São atribuições dos cargos criados no caput do artigo, bem como outras que venham a ser estabelecida no Decreto de Regulamentação:

- I - Conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração pelo sistema do pregão;
- II - O credenciamento dos interessados a disputa licitatória;
- III - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- IV - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- V - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI - A adjudicação da proposta de menor preço;
- VII - A elaboração de ata;
- VIII - A condução dos trabalhos da equipe de apoio, bem como o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos e, ainda, o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a futura contratação.
- IX - Adoção de procedimentos que acarretem no acompanhamento e orientação de desenvolvimento da fase interna do certame.

Art. 3º - O § 4º do inciso II, do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.274, de 30 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
§ 4º - Estão subordinados ao Secretário de Administração, 02 (dois) Pregoeiros, 01 (um) Assistente I e 04 (quatro) Assistentes II.
.....”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Art. 4º - O Anexo I, Relação dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e respectivos valores, da Lei Municipal nº 2.274, de 30 de maio de 1990, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a inclusão de 02 (dois) cargos de provimento em Comissão de Pregoeiro, simbologia CC-2.

Art. 5º - As demais atribuições dos cargos criados através da presente Lei, bem como eventuais normas regulamentares, se necessário, serão objeto de edição de Decreto Municipal a ser publicado em até 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal de
Santos Dumont-MG, 04 de Dezembro de 2.007.

EVANDRO NERY
Prefeito Municipal

RICARDO AMADEU BOZA
Diretor da Secretaria Municipal de Administração